



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Projeto de Lei nº 005/12 de fevereiro de 2019.

Ementa:

Estabelece procedimentos para o descarte e a coleta de medicamentos vencidos no município de Barreiras e dá outras providências.

Câmara Municipal de Barreiras - BA  
Protocolo nº 122  
Em 12/02/19 às 12 h 05  
Karila Alamo  
Assinatura do Funcionário

A CAMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de Suas atribuições legais e regimentais,

**APROVA:**

**Artigo 1º** - Os medicamentos vencidos deverão ser descartados por seus usuários em quaisquer drogarias e farmácias públicas e privadas, inclusive as de manipulação, no município de Barreiras.

**Artigo 2º** - As drogarias e farmácias ficam obrigadas a instalar caixas de coleta para o recebimento dos medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo, devendo encaminhá-los aos distribuidores responsáveis por sua comercialização no município que, por sua vez, os encaminhará aos respectivos fabricantes e importadores, visando promover a sua destinação ambientalmente adequada.

§ 1º Na caixa de coleta deverá constar a seguinte expressão: "Coleta Seletiva de Medicamento".

§ 2º O estabelecimento deverá ainda apresentar informativo claro aos consumidores sobre os riscos de medicamento de modo inapropriado como no lixo comum ou ainda com ralos domésticos.

**Artigo 3º** - Os estabelecimentos de que trata o "caput" do artigo 1º desta lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação para cumprimento do disposto na lei.

**Artigo 4º** - O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator á seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, com fixação de prazo de 30 (trinta) dias para adequação ao disposto nesta lei;



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

II – suspensão do alvará de localização e funcionamento de atividade caso a irregularidade persista, após notificação de advertência, cumulada com aplicação de multa no valor de R\$(...).

**Artigo 5º** -A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de seções, 12 de fevereiro de 2019

  
**ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO**  
Vereador PHS



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer procedimentos para o descarte ambientalmente correto de medicamentos vencidos não utilizados no município Barreiras e dá outras providências.

Para o farmacêutico é importante acompanhar e orientar o correto descarte dos resíduos de serviços de saúde (RSS), evitando assim responder por ação ou omissão ao fiel cumprimento da lei.

É gravíssimo o problema do descarte inadequado de medicamentos vencidos, quer pelo próprio consumidor, junto ao lixo domiciliar, quer pelas próprias farmácias e drogaria.

Assim, visa a presente proposta instituir no município de Barreiras, o princípio da logística reservas para os medicamentos vencidos ou inadequados para o consumo, obrigando as farmácias e drogarias a instalarem pontos de coleta para o recebimento desses produtos dos consumidores.

Nesse sentido, importante registrar que a resolução da diretoria colegiada da ANVISA-RDC nº 44 de 17 e agosto de 2009, em seu artigo 93, já permite que esses estabelecimentos participem do programa de coleta de medicamentos a serem descartados pela comunidade e o conselho nacional do meio ambiente (CONAMA), através da resolução nº 358/2005, estabelece as responsabilidades sobre esses resíduos e sobre o gerenciamento dos mesmos nos serviços de saúde .

O projeto determina ainda competir as farmácias e drogarias o repasse desses produtos para as distribuidoras que, por sua vez, serão responsáveis por repassá-los aos fabricantes e importadores de medicamentos, estes responsáveis pelo descarte final ambientalmente adequado dos produtos vencidos, segundo a legislação vigente.

Assim sendo, solicito aos ilustres pares aprovarem este projeto, o qual garantirá a eliminação definitivo do problema do descarte inadequado medicamentos vencidos e ainda conscientizará a população dos malefícios provenientes dessa conduta comum nos dias de hoje.

  
ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO  
Vereador PHS